

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.993, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidora pública JECILENE ELIZEU SOUZA PORFIRIO e declara a vacância de cargo, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 014, de 1º de junho de 2018, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que *“o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal”*,

CONSIDERANDO a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que *“A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.”*,

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que *“... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)",

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que "Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo. ",

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 87/1969, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani" a qual estabelece que "Art.77- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)",

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do seu respectivo cargo, em razão de aposentadoria, a servidora pública, Jecilene Elizeu Souza Porfírio, ocupante do cargo efetivo de professora, NB.: 236.907.594-0.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora exonerada, descrito no art. 1º.

Art. 3º. Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que trata este decreto se dará a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V, do art. 77 da Lei Municipal nº 87/1969, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani.

Art. 4º. Fica determinado que o Departamento Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação da servidora constante deste decreto.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º. A servidora exonerada, nos termos deste decreto, apenas poderá retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura forem aprovados, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 218, de 18 de agosto de 2010, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal e nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 13 de outubro de 2025.

**SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.880, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

*Concede licença-prêmio à servidora pública municipal **CARINE REZENDE DE MATOS**, ocupante do cargo efetivo de administradora hospitalar, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora pública municipal Carine Rezende de matos, ocupante do cargo efetivo administradora hospitalar, período de 03 (três) meses, a partir de 13 outubro de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.881, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede férias regulamentares ao servidor público municipal RENILSON ROCHA SANTOS, ocupante do cargo de operador de máquina pesada, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor público municipal Renilson Rocha Santos, ocupante do cargo de operador de máquina pesada, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 19/03/2022 a 19/03/2023, e deverão ser gozadas a partir de 13 de outubro de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025.

Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.882, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede férias regulamentares ao servidor público municipal JECIRLANDE MACHADO SILVA, ocupante do cargo efetivo de guarda municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor público municipal Jecirlande Machado Silva, ocupante do cargo efetivo de guarda municipal, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 17/09/2024 a 17/09/2025, e deverão ser gozadas a partir de 13 de outubro de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025.

Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.883, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede férias regulamentares ao servidor público municipal ALESON NOVAIS FIGUEREDO, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor público municipal Aleson Novais Figueredo, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 22/09/2023 a 22/09/2024, e deverão ser gozadas a partir 10 de outubro de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025.

Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde

COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CATARINA RIBEIRO FERNANDES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI E, DO OUTRO, A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.751.540/0001-59, com endereço na Av. Camilo de J. Lima, 101, Macarani - BA, 45760-000, representada neste ato pela Prefeita Municipal **SELMA RODRIGUES SOUTO**, brasileira, maior doravante denominada **CEDENTE** e a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ/MF nº 13.937.131/0001-41, com sede na 4ª Avenida no Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 400, CEP 41.750-002, Salvador, Bahia, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04 de janeiro de 2023, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação para a prorrogação da disposição de servidora pública municipal, aplicando-se as normas e procedimentos ditados pela Lei Orgânica do Município de Umburanas, de 10 de dezembro de 2020, os artigos 1º a 92, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a prorrogação da cessão da servidora municipal, **CATARINA RIBEIRO FERNANDES**, CPF nº 865.965.005-00, matrícula 1137, para o Estado da Bahia, para exercer suas atividades lotada no Núcleo Regional de Saúde Sudoeste - NRS-SO, com fundamentação legal na Lei Orgânica do Município de Macarani nº 260, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS DA CESSÃO

Durante o período que a servidora do órgão **CEDENTE** estiver à disposição do órgão **CESSIONÁRIO**, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem como os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão custeadas integralmente pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salarial ou alteração de

encargos sociais e benefícios, pertinentes à servidora cedida, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do **CEDENTE**, o ônus resultante será transferido integralmente ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO FUNCIONAL

A servidora cedida em função deste Termo de Convênio, **não terá qualquer vínculo funcional** permanente ou empregatício com o **CESSIONÁRIO**, mantendo, na sua integralidade, o contrato de trabalho com o **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO fará o controle mensal da frequência da servidora cedida e o remeterá ao CEDENTE, conforme instruído em documento oficial de apresentação da servidora, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

O CESSIONÁRIO informará oficialmente ao CEDENTE sobre quaisquer requerimentos feitos pela servidora cedida, sobretudo os referentes a férias e a licenças, conforme instruído no documento mencionado no item anterior.

O controle da frequência da servidora cedida será encaminhado ao CEDENTE com base em informação mensal do CESSIONÁRIO que estiver se beneficiando da prestação do trabalho da servidora.

Parágrafo único - para os cargos que não cumprem frequência mensal, deverá ser apresentada declaração de frequência.

O CESSIONÁRIO observará que as folgas e as férias adquiridas pela servidora cedida, durante a cessão, deverão ser usufruídas em suas dependências, antes do encerramento da cessão, para que a servidora não seja prejudicada, quando retornar ao CEDENTE. O CESSIONÁRIO indenizará as folgas e as férias adquiridas e não usufruídas pela trabalhadora, durante a cessão, bem como outras vantagens pecuniárias devidas a ela, evitando, assim, que seja prejudicado quando retornar ao órgão CEDENTE.

O CESSIONÁRIO formalizará o retorno da servidora cedida ao CEDENTE por meio de ofício.

O CESSIONÁRIO informará ao CEDENTE todas as concessões e ocorrências da vida funcional da servidora disponibilizada para fins de registro em seu prontuário.

O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora cedida para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, encaminhar a servidora cedida para ter exercício em órgão que não integre a sua estrutura formal.

O CESSIONÁRIO deverá enviar anualmente a esta Prefeitura interesse em manter a cessão.

O CESSIONÁRIO obriga-se a fiscalizar e a acompanhar o presente convênio proporcionando ao CEDENTE as condições necessárias ao seu cumprimento.

O CESSIONÁRIO obriga-se a fiscalizar e a fazer cumprir as determinações deste instrumento.

O CESSIONÁRIO obriga-se a seguir os fluxos estabelecidos pelo CEDENTE no que couber à cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

O CEDENTE, observada a disponibilidade, compromete-se a ceder a servidora requerida pelo CESSIONÁRIO através de documento oficial.

O CEDENTE efetuará a análise dos documentos apresentados e avaliará as demandas do CESSIONÁRIO, procurando adequá-las às possibilidades e efetuar alterações necessárias que atendam aos regramentos das partes.

O CEDENTE designará o responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO

A solicitação de disposição, devolução ou permuta da servidora, de acordo com o presente Termo, processar-se-á, sempre, através do Estado da Bahia e o **CEDENTE**, mediante ofício dos seus titulares.

Parágrafo único - O atendimento ao pedido de disposição da servidora far-se-á, através de publicação de atos normativos próprios dos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RETORNO DO EMPREGADO

Fica resguardado aos **CONVENENTES**, o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno da trabalhadora posta à disposição, por este instrumento de cessão, devendo neste caso, o **CEDENTE** e/ou o do Estado da Bahia manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo **CESSIONÁRIO**, salvo entendimento e acordo contrários entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E SUAS MODIFICAÇÕES

Este Termo terá vigência pelo prazo de 24 meses (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de 05/09/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devendo este ser aprovado pelos **CONVENENTES**.

O **CESSIONÁRIO** reserva-se o direito de revogar unilateralmente o presente convênio, a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e segundo o interesse público, sem que isso gere direitos à servidora cedida ou ao **CEDENTE**.

Parágrafo único – Quando ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal, o Termo de Compromisso se tome material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO o presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo **ESTADO DA BAHIA** no Diário Oficial do Estado e por parte da **PREFEITURA** em Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Salvador – Bahia, como componente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os legais e jurídicos efeitos.

Salvador- BA, ____ de _____ de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

CEDENTE

PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

CESSIONÁRIA

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 19/09/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selma Rodrigues Souto**, **Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Myriam Jurema Vaz de Oliveira Lopes**, **Subcoordenador (a)**, em 26/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Oliveira Monteiro**, **Testemunha**, em 26/09/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121519127** e o código CRC **998D4A3F**.

Referência: Processo nº 019.9162.2025.0142719-88

SEI nº 00121519127